



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA



TERMO DE FOMENTO Nº 007 / 2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
ALTO/SPE A ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA
COSTA – OLHOS DA ALMA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, inscrito no CNPJ sob nº **51.816.247/0001-11**, com sede na **Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390, Centro**, nesta cidade, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita a senhora **Maria Helena Aguiar Rettondini**, brasileira, casada, portadora do RG nº **26.851.994-SSP/SP** e C.P.F sob nº **260.309.358-44**, e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA – OLHOS DA ALMA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.339.156/0001-76**, com sede na **Rua Maestro Grossi, nº 348, Nova Jaboticabal**, cidade de Jaboticabal/SP, representada por sua Presidente Senhora **Gislene Maria de Castro Martins Duarte**, brasileira, portadora do RG nº **11.743.239-8-SSP/SP** e CPF sob nº **034.402.278-12**, doravante denominado apenas **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.778, de 13 de janeiro de 2022, consoante a **Resolução nº 087/CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público com base no Artigo 31, inciso VI da Lei 13.019/2014, tem por objeto o repasse de recursos (Subvenção) conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br PrefMonteAlto

**Maria Helena
Aguiar Rettondini**
Prefeita Municipal





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA



I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do ente federado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do ente federado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer apoio específico de prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;


Maria Helena
Aguilar Rettondini
Prefeita Municipal






PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 52.500,00 - (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

3.2 – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 52.500,00 - (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), mediante depósito nas contas bancárias específicas, relacionadas individualmente no Plano de Trabalho / 2022, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento.

3.3 - O valor será repassado em parcelas mensais, na forma descrita no Plano de Trabalho / 2022, sendo a primeira em até 10(dez) dias após a assinatura deste termo.

Parágrafo Único – Os valores das parcelas mensais poderão ser alterados, para efeito de ajuste, por parte do **MUNICÍPIO**, desde que não interfira no valor global do recurso a ser repassado.

3.4 – Fica autorizado e permitido à entidade ou instituição a utilizar o primeiro repasse para cobrir despesas de custeio e recursos humanos, conforme plano de trabalho aprovado, devidamente comprovadas, referente aos meses anteriores à formalização deste Termo de Fomento, desde que dentro do exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Maria Helena
Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA



II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

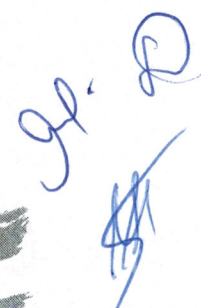
CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo Fomento vigorará partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo final previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.


Maria Helena
Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal





PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.


Maria Helena
Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal





PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - O **MUNICÍPIO** considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.







PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, assim como das normas contidas na Lei nº 13.019, de 2014, garantida a prévia defesa, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de **Secretário/Diretor Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - documentos extraídos por cópia reprográfica não poderão se constituir em peças de processo, devendo os respectivos originais serem encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

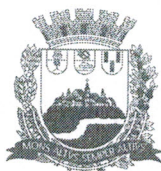
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto


Maria Helena
Aguilar Rettondini
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
GABINETE DA PREFEITA



15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Monte Alto/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Monte Alto/SP, 14 de Fevereiro de 2022.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Gislene Maria de Castro Martins Duarte
Gislene Maria de Castro Martins Duarte
Associação Cristiane da Costa – Olhos da Alma

Testemunhas:

Manoel Alípio de Sant'Ana
Manoel Alípio de Sant'Ana
RG: 25.600.041-4

Ana Claudia de Campos Pignatti
Ana Claudia de Campos Pignatti
RG: 23.840.626

